Recebido em 2 100 12008 às 17 30

Rilvana / Mat. 37749

MPV - 413/08

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA PROPOSIÇÃO Analida Dravinária a 0 442 do ignairo do 2009
07/02/2008 Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008
AUTOR 5 N. PRONTUÁRIO Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR
Dep. Euiz Carlos Hadiy – F SDB/FTX 454
$\begin{array}{c ccccccccccccccccccccccccccccccccccc$
0 PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
TEXTO
EMENDA ADITIVA
Propõe-se a inclusão dos seguintes artigos na MP 413, de 2008
Art. O art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002 passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:
"Art 8°
XII – as receitas provenientes dos serviços de abastecimento de água e saneamento
básico; JUSTIFICATIVA
O PIS/COFINS tem onerado o setor de forma excessiva. Em 2004, o governo aumentou em 109% esse tributo recolhido pelas as empresas de saneamento básico. Naquele ano, somente as Companhias Estaduais de Saneamento Básico – que representam de dois terços do setor – pagaram aos cofres públicos cerca de R\$923,5 milhões referentes à tributação. A quantia representou 3,5 vezes a mais os investimentos do orçamento da União. Em 2005, a previsão é que essas empresas estaduais recolham R\$1.090 milhões, ou seja, 7,14% do faturamento estimado para o saneamento básico. Neste sentido, é de suma importância isentar esse setor das alíquotas de PIS/COFINS.
le il Millian
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR